



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

✓

OD
AF

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1282
PROJETO DE LEI Nº 02/79-
SUBSTITUTIVO Nº 01/79

"Autoriza despesas de locação
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar a importância de ₩ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) referente às despesas de locação de imóvel destinado à instalação da 97ª CIRETRAN, a partir de 1º de janeiro de 1979, a 30 de junho do mesmo ano, à razão de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, tendo em vista a reforma por que passa o prédio da Delegacia de Polícia de Pirassununga.

Artigo 2º - As despesas autorizadas pelo artigo anterior correrão à conta da atividade 16885352.34, código local 2.8.2, categoria econômica 3132, do orçamento vigente, podendo, o Executivo, suplementar a respectiva dotação, se assim for necessário, na forma do artigo 43, seus §§ e incisos, da lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Março de 1979.

VALDEMAR DOS SANTOS

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

③ AF

= S U B S T I T U T I V O =

AO PROJETO DE LEI Nº 02/79

"Autoriza despesas de locação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) referente às despesas de locação de imóvel destinado a instalação da 97ª CIRETRAN, a partir de 1º de janeiro de 1.979, a 30 de junho do mesmo ano, à razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, tendo em vista a reforma por que passa o prédio da Delegacia de Polícia de Pirassununga.

Artigo 2º) - As despesas autorizadas pelo artigo anterior sorrerão à conta da atividade 16885352.34, código local 2.8.2, categoria econômica 3132, do orçamento vigente, podendo, o Executivo, suplementar a respectiva dotação, se assim for necessário, na forma do artigo 43, - seus §§ e incisos, da lei 4.320/64.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1.979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de março de 1979

J. Lamego Jautz
Presidente

DR. RUBENS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 03 de 1979

J. Lamego Jautz
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 03 de 1979

J. Lamego Jautz
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lançamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de março de 1979

J. Lamego Jautz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04
AF

PROJETO DE LEI N° 02/79

"Autoriza despesas de locação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a pagar as despesas de locação de imóvel destinado a instalação da 97ª CIRETRAN, enquanto perdurarem as reformas do prédio da Delegacia de Polícia de Pirassununga, a partir do dia 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 2º)- As despesas autorizadas pelo artigo anterior correrão à conta da Atividade 16885352.34, - código local 2.8.2, categoria econômica 3132, do orçamento vigente, podendo, o Executivo, suplementar a respectiva dotação, se assim for necessário, na forma do artigo 43, seus §§ e incisos, da lei 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 20 de Fevº de 1979.

Jelceca Jales
Presidente

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 20 de Fevº de 1979.

Jelceca Jales
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A

25
J

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os serviços de trânsito, no território do Município, constituem atribuição concorrente do Estado e do Governo Municipal.

Ao Estado compete a execução das normas gerais que regem a espécie, das disposições estaduais e ainda a fiscalização das normas de organização local baixadas pelo Executivo.

Ao Município, portanto, incumbe essa organização, que, na forma dos artigos 3º, ítems XI e XII, e 4º da Lei Orgânica, abrange: a determinação do itinerário e dos pontos de parada dos transportes coletivos; a autorização para os serviços de transporte coletivos e para os taxis; a fixação dos locais de estacionamento dos taxis e demais veículos; a disciplinação dos serviços de cargas e descargas; a fixação e sinalização das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais; e a sinalização das vias públicas.

Tais considerações tornam-se necessárias, a fim de que fique justificado, em seu aspecto legal, o projeto de lei que em anexo estamos remetendo a essa Egrégia Câmara.

Esse projeto solicita autorização para que a Prefeitura contribua com parte do pagamento do aluguel do prédio onde estará funcionando provisoriamente a Delegacia de Polícia de Pirassununga, enquanto são executadas as obras de reforma em seu prédio próprio. As atividades do Serviço Estadual de Trânsito, que funciona em anexo a essa Delegacia de Polícia, correspondem aos interesses da Municipalidade, que, dentro das atuais circunstâncias e das necessidades do momento, deve contribuir, naquilo que for possível, com sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(Handwritten signature)

fls. 2-

Essa contribuição parcial vem de ser -
solicitada pelo Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Pirassununga, tendo originado o projeto de lei que estamos submetendo à apreciação dos Srs. Edis.

Por tais razões, e confiando na aprovação da Colenda Câmara, vimos antecipar nossos agradecimentos, solicitando para aprovação do presente, regime de urgência de quarenta dias, com fulcro na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 26, § 1º.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1979.

(Handwritten signature)
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OA
Recebi

OF. Nº 128/79.-

PIRASSUNUNGA

05/03/79

de 19

Pirassununga, 05 de março de 1.979.

Exmo. Sr. Presidente:

Valemo-nos deste aditamento à justificativa do proposto no projeto de lei nº 02/79, que solicita - autorização para despesas de locação e dá outras providências, para levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que o aluguel do prédio onde está instalado a Delegacia de Polícia em caráter provisório, é de Cr\$ 12.000,00, mas que desse total, a Prefeitura se responsabilizará por Cr\$ 5.000,00 referente ao Setor de Trânsito.

A Prefeitura se propõe pagar Cr\$ 5.000,00 por mês a partir de 1º de janeiro de 1979, até o término das reformas do prédio da Delegacia de Polícia de nossa cidade.

Certos da compreensão de V.Sas. e demais Vereadores, aguardamos

Atenciosamente,

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Junte-se ao Projeto de
Lei nº 02/79.

Em 06.03.1979.

Exmo. Sr.

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

mcs/.-

Yauter.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
Votação

08

Ot.

Projeto de lei n. 2/79

Comissão de Justiça

Conclusões ao Sr. Presidente
em 06/3/79

Souza

Recebidos em -

7/3/79

Despacho:

Antes da designação do relator, deve o projeto ser
retornar ao Executivo para o seguinte:

a--o artigo 1º pede autorização para o Executivo Municipal "pagar as despesas de locação de imóvel destinado a instalação da 97a. Ciretran..."

Entretanto, não menciona quais as despesas, o "quantum", enfim. Em manifestação superveniente externada através de ofício n. 128/79 (anexo a fls), o autor do projeto esclarece que o município arcará com Cr\$. 5.000,00 mensais.

b-- essa particularidade deverá constar do projeto e como se trata de matéria de exclusiva competência do Prefeito, na forma do artigo 27, § 1º, 1, da Lei Orgânica dos Municípios, qualquer alteração, em forma de substitutivo (e não de emenda, que é privativo do vereador), compete ao Prefeito.

c--como a dotação orçamentária 16885352.34, código local 2.8.2, categoria econômica 3132 existe para socorrer o Setor Municipal de Trânsito e como o projeto estabelece pagamento, embora parcial, de aluguers de uma repartição estadual, o certo será



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Nº 1

Of.

OA
A

apelar-se para a abertura de um crédito especial, que, pela lei federal nº. 4.320, artigo 41, II, destina-se a "despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica"

d- alerta-se, por fim, para a regra do artigo 46 da referida lei.

e- após retorno do projeto, será, incontinenti, designado do relator para o competente parecer e envio à Ordem do Dia.

Pirassununga, 07 de março de 1979

Orlando Alves Ferraz

Presidente

DESPACHO |

Atenda-se o Requerido pelo Presidente da Comissão da Justiça, encaminhando-se o Projeto ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências que julgar necessárias. Pirassununga, 08-03-1979.

VALDEMAR DOS SANTOS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 141/79.-

PIRASSUNUNGA 12 de 03 de 1979

Exmo. Sr. Presidente:

Junte-se.
D. 13.03.1979.
Yantes.

Tendo em vista o Of. 41-79, datado de 08 do corrente, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/79, que dá nova redação ao Artigo 1º do referido projeto, em atenção à solicitação da Comissão de Justiça.

Na oportunidade, renova os mais altos protestos de estima e consideração.

DR. RUBENS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver VALDEMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
mczs/-

Malheiros



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

11/1

Or.....

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de lei 2/79

PARECER n.

Com o Substitutivo apresentado, atendendo a recomendação da Comissão de Justiça, enquadrou-se na lei 4.320 o artigo 1º da original propositura.

Não vislumbramos, no artigo 2º, um ímpasse a justificar a afirmação de vício legal. Se houver, com a utilização da dotação orçamentária que o dispositivo específica, algum problema, isso será equacionado pelo Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, nesse aspecto, a fiscalização.

É o parecer.

Sala das comissões, 13 de março de 1979

Orlando Alves Ferraz
Presidente

Osvaldo Pinto de Campos

Relator

João Divino Breves Correntino
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Nº

Ol.

12

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, - examinando o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 02/79, - de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para proceder o pagamento da importância de CR\$ 30.000,00(trinta mil - cruzeiros), referente às despesas de locação de imóvel destinado à instalação da 97ª CIRETRAN, a partir de 1º de janeiro de 1979, a - 30 de junho do mesmo ano, a mazão de CR\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros) mensais, tendo em vista a reforma por que passa o prédio da Delegacia de Polícia de nossa cidade, mada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 13 de março de 1979.

João Divino Brêves Consentino
Presidente

Geraldo Sebastião Pavao
Relator

Orlando Alves Ferraz
Membro